LEI N.º 3.125, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a participação de farmácias, drogarias, distribuidoras e laboratórios farmacêuticos no descarte na destinação final de medicamentos vencidos ou impróprios para o consumo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Farmácias, drogarias e farmácias de manipulação, ficam obrigadas a instalar pontos de coleta, em local de fácil visualização, para recolhimento de medicamentos impróprios para o consumo ou com data de validade vencida.

§ 1º No recipiente disponibilizado para a coleta deverá constar, obrigatoriamente, a expressão: "Coleta seletiva de medicamentos" e a simbologia de Risco Químico (Grupo B).

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o caput deverão afixar em locais de fácil visualização, cartazes com informações acerca dos riscos de descarte de medicamentos de modo inapropriado, com as seguintes dimensões: 50cm x 30cm.

§ 3º O modelo de material de divulgação mencionado no § 2º deste artigo será confeccionado pelo próprio estabelecimento.

§ 4º Os recipientes não poderão ser utilizados para descarte de resíduo infectante.

§5º- Deverão ter recipientes próprios para descartes de resíduos cortantes utilizados por pacientes diabéticos e outros casos semelhantes.

Art. 2º A expedição do Alvará Sanitário estará vinculado ao certificado de conformidade ambiental emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e à comprovação do que está estipulado nesta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei, acarretará as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, notificando o infrator para sanar a irregularidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - multa de 15 UF (Unidade Fiscal) do Município de Vassouras na primeira ocorrência;

III - havendo a reincidência, multa equivalente ao dobro do valor previsto no inciso II deste artigo;

IV - persistindo a reincidência, cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei terão prazo de até 90 (noventa) dias para implantar o sistema de coleta e destinação final supramencionado, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art.5º As unidades de saúde deverão ter local de recolhimento e ampla divulgação.

Art. 6º O Chefe do Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por Decreto Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 01 de julho de 2019.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 469/2018 de autoria da Vereadora Rosi Farias.